

## RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONTROLO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. (CHLEIRIA) rege-se pelos Estatutos aprovados pelo Anexo II do Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, bem como por todas as normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde e outras que, por força da sua natureza jurídica, lhe sejam aplicáveis. Foi criado pelo Decreto-Lei nº 30/2011, de 2 de março, e está em funcionamento desde 1 de abril de 2011, sendo constituído por três unidades hospitalares – o Hospital de Santo André, em Leiria, o Hospital Distrital de Póvoa do Varzim e o Hospital Bernardino Lopes de Oliveira, em Alcobaça.

1.2. De acordo com o Regime Jurídico da Supervisão da Auditoria, aprovado pela Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, o CHL é qualificado como uma entidade de interesse público.

1.3. Nos termos dos nºs 1 e 4, ambos do artigo 15º dos Estatutos dos Centros Hospitalares, EPE, a fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) que não seja membro daquele órgão.

1.4. O Conselho Fiscal (CF) foi designado para o mandato 2018-2020, por Despacho conjunto das Secretarias de Estado do Tesouro e da Saúde, datado de 14 de março e de 27 de março, respetivamente.

1.5. Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do (CHLEIRIA), o CF e o ROC, com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental elaborados pelo conselho de administração, devem emitir um relatório sucinto, que reflita os controlos efetuados e eventuais anomalias detetadas, bem como os desvios verificados em relação ao orçamentado e a identificação das respetivas causas, o qual deve ser enviado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

### 2. ENQUADRAMENTO

2.1. Face aos imprevistos surgidos no processo de encerramento de contas de 2018, o CHLEIRIA solicitou a prorrogação do prazo de entrega da Conta de Gerência de 2018.

2.2. Este Relatório é emitido sem que o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 2018 tivessem sido objeto de certificação legal das contas pelo ROC e da emissão de parecer por este CF.

DELIBERAÇÃO DO  
Conselho de Administração  
Acta nº 92 2019/10/17

Presidente  
Alexandra Borges  
Vogal Executiva  
Directora Clínica  
Directora

*Handwritten notes:*  
Fundo de tutela.  
16.10.17  
*Signatures:*  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

Ozifind Sec. CA (Local proprio)  
Cópia por ofício do DGTF, JGF e ACSJ.  
Pl email do SGF e SPIG. 2019-10-18  
Cópia de Loc. Email do Cas. comunicacao (colocação site).

2.3. Dados os imprevistos surgidos durante o ano de 2018 (essencialmente pela mudança do normativo contabilístico) e, também, no processo de encerramento de contas, o CF optou por elaborar unicamente este relatório trimestral de 2018, o qual agrega a informação orçamental anual, em virtude de a informação disponível no momento de elaboração dos relatórios relativos aos trimestres anteriores, poderem conter lacunas, erros e omissões, as quais foram sendo ultrapassadas e corrigidas até ao momento do encerramento de contas.

2.4. O Relatório de Controlo da Execução Orçamental do período findo em 31 de dezembro de 2018 do ROC [Relatório de Acompanhamento BDO – 4º Trimestre de 2018] foi emitido com base na informação existente à data de 9 de julho de 2019.

2.5. A taxa de execução de receita quando comparada com o total do valor orçamentado para 2018, ascendeu a 99,15%, isto é, com um ligeiro desvio negativo face ao orçamento aprovado. A taxa de execução da despesa ascendeu a 102,34 %, o que é justificado essencialmente pela execução acima dos valores orçamentados das rubricas de “fornecimentos e serviços externos”, “outros gastos” e “custo das matérias consumidas”. O valor de investimento executado foi de cerca de 2,2 milhões de euros, correspondente a cerca de 33% do orçamento de investimento do ano.

2.6. Na receita, quer face ao orçamentado, quer comparativamente com o exercício de 2017, o maior desvio ocorreu na rubrica de “transferências e subsídios correntes obtidos”, resultante da transferência de 2,5 milhões de euros, a título de “rendimentos de contexto” da rubrica de “prestações de serviços”, conforme instruções da ACSS através da Circular Normativa nº 6/2019/ACSS.

2.7. Na despesa, para além das rubricas referidas no ponto 2.5., regista-se também um aumento, por comparação com o exercício de 2017, ao nível dos “gastos com o pessoal”, essencialmente relacionado com as valorizações remuneratórias previstas no Decreto-Lei nº 144/2017, de 29 de dezembro e com as reposições de remunerações que entraram em vigor, incluindo o valor das horas extraordinárias.

2.8. Quanto ao investimento, a baixa taxa de execução decorre de não se ter concretizado grande parte do plano de investimentos previsto para o exercício de 2018.

### **3. OUTRAS MATÉRIAS**

3.1. De acordo com a informação constante no sítio da DGO e com referência a julho de 2019, o CHLEIRIA não faz parte da Lista das entidades da Administração Central, que se encontram em incumprimento nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 7.º do DL 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo DL 99/2015, de 2 de junho.

3.2. O prazo médio de pagamentos, com referência a 31 de dezembro de 2018, situava-se em 89 dias, de acordo com a informação constante do sítio da ACSS, prazo inferior ao limite legal de 90 dias.

3.3. O CHLEIRIA utiliza serviços na banca comercial, nomeadamente para recebimento de pensões dos doentes através de vales postais. A taxa de centralização de fundos na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE é, à data de 31 de dezembro de 2018, de 100%. A dispensa de concentração integral das disponibilidades junto do IGCP foi concedida no primeiro e no segundo semestre de 2017, não tendo havido qualquer pedido de dispensa para 2018.

#### 4. CONCLUSÃO

Tendo em consideração:

- i. O “Relatório de Execução Orçamental – 4º Trimestre de 2018” do Conselho de Administração do CHLEIRIA, o qual foi objeto de apreciação, cumprindo com os requisitos definidos no artigo 25.º n.º 2 e n.º 3 do RJSPE;
- ii. O “Relatório de Acompanhamento BDO – 4º Trimestre de 2018” do Revisor Oficial de Contas relativo ao controlo da execução orçamental do período de janeiro a dezembro de 2018, o qual foi também objeto de apreciação e discussão;
- iii. As indagações realizadas e as informações e esclarecimentos obtidas,

o Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências, e tendo também em consideração as outras matérias acima referidas, considera que a execução orçamental, bem como os registos contabilísticos e de controlo que lhe serviram de suporte, refletem os fluxos financeiros das receitas e despesas do Centro Hospitalar de Leiria, para o período findo em 31 de dezembro de 2018.

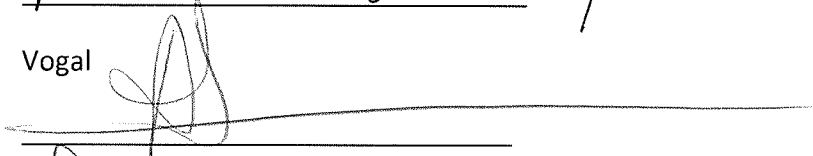
Leiria, 9 de outubro de 2019

O Conselho Fiscal

Presidente



Vogal



Vogal

